



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



LEI Nº 600/96

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 1996

SÚMULA : AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGOS E RELAÇÃO DE TRABALHO.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº 4268 (artigo 2º, XII) de 22/11/94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (artigos 29 a 34).

ART. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, responsável pela política Municipal de Emprego e Relação do Trabalho, o Conselho Municipal de Empregos e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relação de trabalho, no Município de Cruz Machado.

ART. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relação de Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu regimento interno, observando o disposto na Resolução nº 80 de 19/04/95 do CODEFAT e o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Art. 29 a 34.

II - A promoção e o incentivo a modernização das relações de trabalho.

III - Promoção e ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas a capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências cada vez maiores, da especificação da mão-de-obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



XXI - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de geração de emprego e renda.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

- I - 02(dois) Representantes indicados pelo Poder Público;
- II - 02(dois) Representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
- III - 02(dois) representantes indicados pelas entidades patronais;

Parágrafo 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este Art. indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;

Parágrafo 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, para nomeação, conforme disposto no Art. 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

Parágrafo 3º - O mandato de cada representante será de 03(três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Parágrafo 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

ART. 4º - A presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho contará com um secretário executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, AD REFERENDUM, dos demais membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
CEP 84620



IX - A indicação e/ou o apoio a medida de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda de trabalho, visando a integração das ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientados para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas no Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediações de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, da saúde e segurança no trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subsídio, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos com recursos do FAT.

XX - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicato de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



ART. 6º - A Secretária Municipal da Indústria e do Comércio prestará o necessário apoio técnico e administrativo as atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho.

ART. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno a criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes no Conselho.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 28 de outubro de 1996.


MIR OTTO
Prefeito Municipal


EUGÊNIO CHAUNOBAY
Secretário Administrativo